



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº **284** /2015-GAG

Brasília, **27** de novembro de 2015.

L I D O
Em, **03/12/15**
Maio
Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que *altera o art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº **44** / **2015**
Fls. Nº **01-G**

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em **02/12/15** às **16:37**
8 **19335**
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 44 /2015

Altera o art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

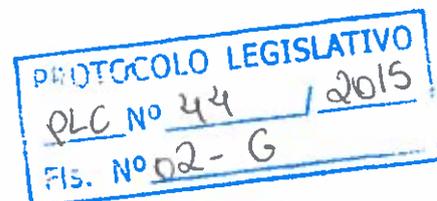
Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 64 /2015 - GAB/SEF

Brasília, 21 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei complementar que altera o art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Como é do conhecimento de todos, o Governo do Distrito Federal, desde o início do corrente exercício, vem enfrentando serias dificuldades para manutenção da máquina pública em pleno funcionamento. Medidas de corte de gastos foram adotadas e outras estão por vir. Por outro lado, também têm sido viabilizadas ações e projetos para incremento da arrecadação, tudo isso com a finalidade de garantir dos recursos necessários para retomada da normalidade e realização de investimentos de interesse da população.

Todavia, essas dificuldades, inclusive a de baixo fluxo financeiro, demandam um certo tempo para surtirem efeito. Ademais, pelo fato da Complementar nº 894, de 2015, restringir a movimentação na conta única somente no exercício financeiro de 2015, o Tesouro deverá retornar, ao final do corrente, os valores para as contas correntes de origem. Por isso é que se propõe estender para o exercício de 2016 a autorização contida no art. 1º da Lei Complementar nº 894/2015 para o Poder Executivo movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Frise-se, assim, que a alteração pretendida deverá ser publicada ainda no exercício de 2015 tendo em vista que o comando da redação atual do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 894/2015 está restrito somente ao exercício financeiro de 2015 e qualquer alteração posterior a esse ano poderá ter impacto direto nas finanças públicas, considerando a informação de que, em 18 de outubro de 2015, a disponibilidade financeira dos fundos especiais na Conta Única do Distrito Federal totalizava R\$ 229 milhões.

Por outro lado, importa ressaltar que o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade do sistema financeiro da Conta Única, nestes incluídos os fundos especiais, está sendo utilizados para atender necessidade momentânea de caixa, conforme prever o § 4, do art. 3º do Dec. 32.767, de 2011. Apesar disso, a manutenção dos recursos dos fundos especiais na Conta Única, não afeta a movimentação financeira dos recursos, pois mantém a disponibilidade financeira vinculada aos fundos.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 44 / 2015
Fls. Nº 03 - G

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de lei complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,


PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 44 / 2015
Fis. Nº 81 - G



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 44/15 que “altera o artigo.1º, caput, da lei complementar nº. 894, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.”

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

